



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 42, de 25 de junho de 2014](#), que institui a licença para capacitação no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 127 da [Constituição Federal](#), o artigo 26, inciso VIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), o artigo 87 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e ainda considerando o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.005064/2020-01, resolve:

Art. 1º Os artigos 4º, 6º, 9º e 11 da [Portaria PGR/MPU nº 42, de 25 de junho de 2014](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º .....

(...)

§ 1º Para os fins de concessão da licença de que trata esta Portaria, não serão considerados eventos de capacitação cursos preparatórios para concurso público e aqueles com carga horária restrita aos finais de semana.

§ 2º Na hipótese de realização de estudo de idiomas estrangeiros no exterior, a concessão da licença ficará restrita ao (s) idioma (s) oficial(is) do país de interesse." NR

"Art. 6º A licença de que trata esta Portaria poderá ser usufruída de forma integral ou parcelada.

§1º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, cinco vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a cinco dias.

§2º A concessão da licença para capacitação em decorrência da realização de cursos na modalidade de ensino a distância ficará limitada ao período de 21 (vinte e um) dias, a cada quinquênio.

§3º A participação do servidor na (s) ação (ões) de capacitação autorizada (s) deverá abarcar todo o período de afastamento, observando-se a carga horária mínima de 20h semanais." NR

"Art. 9º .....

§ 1º-A Não serão analisados os requerimentos encaminhados fora do prazo.

(...)

§6º Para os efeitos do disposto no § 1º, II, somente serão aceitos cursos ofertados por instituições públicas, escolas de governo ou por instituições de ensino superior, salvo quando não houver oferta por parte destas de cursos relacionados à especialidade do cargo ocupado pelo servidor.

§ 7º Na hipótese de não haver oferta de curso relacionado à especialidade do cargo do servidor nas instituições citadas no parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar, no ato do requerimento, declaração acrescida de justificativa obrigatória, conforme modelo de requerimento adotado em cada ramo do Ministério Público da União.

§ 8º Nas ações de capacitação à distância, a unidade de capacitação do respectivo ramo poderá solicitar ao servidor o registro das atividades na plataforma de ensino para esclarecimentos sobre o cumprimento da carga horária." NR

"Art. 11 .....

§ 7º Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo requerente traduzidos para o português, por tradutor juramentado." NR

Art. 2º Incluir o artigo 12-A na [Portaria PGR/MPU nº 42, de 25 de junho de 2014](#), com a seguinte redação:

"Art. 12-A A concessão de licença para capacitação implica no pagamento de Adicional de Qualificação, cabendo ao servidor encaminhar requerimento próprio à área responsável pela concessão desse adicional." NR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU - Edição extra, Brasília, DF, abr. 2020. p. 1.](#)  
Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, abr. 2020. p. 3.](#)